

DECRETO N.º 11.897, DE 14 DE JULHO DE 1978

Dispõe sobre transferência de veículos

Retificação do D.O. de 15-7-78

Artigo 1.º — ...

onde se lê: ..., chassis números 126378, ...

leia-se: ..., chassis números 127397, ...

DECRETO N.º 12.118, DE 15 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre doação de ambulâncias

Retificação do D.O. de 16-8-78

em Relação Anexa ao Decreto n.º 12.118, de 15 de agosto de 1978:

II — Município donatário e número de chassis de cada veículo:

...

9. Prefeitura Municipal da Palestina — ...

Onde se lê: 127397

leia-se: 126378

DECRETO N.º 12.298, DE 20 DE SETEMBRO DE 1978

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Urbanizadora Continental S. A., Comércio Construção e Imóveis, uma área de terreno sem benfeitorias, situada no subdistrito de Butantã necessária à construção do EEPG, Parque Continental

Retificação

Artigo 1.º — ...

onde se lê: Do ponto "2", ... com a Rua José Azzar, ...

leia-se: Do ponto "2", ... com a Rua José Azzar, ...

onde se lê: Do ponto "3", ... do alinhamento da Rua José Azzar, ...

leia-se: Do ponto "3", ... do alinhamento da Rua José Azzar, ...

onde se lê: Do ponto "4", ... da Rua José Azzar, ...

leia-se: Do ponto "4", ... da Rua José Azzar, ...

DECRETO N.º 12.310, DE 20 DE SETEMBRO DE 1978

Autoriza a doação de veículos usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

Retificação

em Relação N.º 35, Anexa

Marca — Ano — Modelo — Chassis — PI — Procedência

onde se lê: Volkswagen — 1972 — Sedan — PB-881.471 — 1943 —

Segurança — P.M.

leia-se: Volkswagen — 1972 — Sedan — BP-881.471 — 1943 — Se-

gurança — F.M.

Gabinete do Governador

SECRETARIA DO GOVERNO

Secretário: PÉRICLES EUGENIO DA SILVA RAMOS

BOLETIM N.º 176/78

DECRETO DE 21-9-78

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, Declara Facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais no município de Vargem Grande do Sul, no próximo dia 26 de setembro do corrente ano, data comemorativa do 104.º aniversário de fundação daquela cidade.

Despachos do Governador, de 21-9-78

No of. ST.S — 406-78, em que é interessado o Eng. Mário Cunha da Silva, Superintendente Geral de Suprimentos da FEPASA, sobre realização de viagem à França, Bélgica e Portugal, a partir de 23-9-78, para instruir aos participantes do Consórcio Eletrocarro sobre condições de embarque dos Trens Unificados: "Autorizo".

No of. 411-78, em que são interessados Oscar Fernando Sampaio Villas Bôas e Valentim Giansante, funcionários da FEPASA, sobre realização de viagem à Alemanha, a partir de 23-9-78, para visitar instalações da MTU e a Rede Ferroviária Alemã: "Autorizo".

No processo GG-2.094-78, em que é interessada a Secretaria da Educação, sobre prorrogação de contrato de locação de mão-de-obra de terceiros: "Considerando os fundamentos expostos no ofício do Presidente do Conselho Estadual de Educação, bem como os esclarecimentos feitos em sua manifestação posterior, e atendendo, mais, para os fundamentos e conclusões dos Pareceres 1420-78 e 1446-78, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que aprovo, autorizo a prorrogação de contrato pedido, pelo prazo de 180 dias. Publiquem-se ditas manifestações".

Manifestação do Presidente do Conselho

Estadual de Educação

São Paulo, 12 de setembro de 1978

Ofício GP n.º 1053-78

Senhor Secretário,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência está em tramitação, na Assembleia Legislativa, Projeto de Lei, oriundo da Mensagem Governamental, criando, nessa Secretaria, cargos a serem privativamente lotados no Conselho Estadual de Educação, entre os quais os de escriturário.

Até aqui a solução encontrada foi a contratação de serviços de firma especializada eis que, por tratar-se de serviços inadiáveis, sua paralisação importaria em inevitável prejuízo.

Com as restrições impostas pela legislação eleitoral, mesmo transformado em Lei o Projeto referido, não haverá a possibilidade de nomeações para os cargos de escriturário.

Assim, rogo a gentileza de providências de Vossa Excelência no sentido de que seja solicitada ao Senhor Governador do Estado, em caráter excepcional, prorrogação de contrato de locação de mão-de-obra com a firma Worktime Serviços Temporários Ltda., pelo prazo de 180 dias.

Está, dessa forma, caracterizado o estado de necessidade, uma vez que somente após 15 de março de 1979, poderão ser feitas nomeações.

Na certeza de que Vossa Excelência bem compreenderá a urgência e o mérito da solicitação, cujo atendimento resultará na preservação do bom funcionamento do Conselho Estadual de Educação, órgão normativo e consultivo do Sistema Estadual de Ensino, sirvo-me da oportunidade para reiterar os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,
Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

Parecer da A.J.G.

Processo: GG-2.094-78.

Parecer 1.420-78.

Interessado: Secretaria da Educação. Assunto: Nomeação. Escriturários. Vedação, no período eleitoral (L. Fed. 6.534-78). Empresas locadoras de mão-de-obra. Contratação de pessoal por seu intermédio. Proibição (Súmula 8, da PGE). Prorrogação de contrato. Possibilidade, em caráter excepcional.

1. O Sr. Presidente do Egrégio Conselho Estadual de Educação expõe ao Secretário da Educação no Ofício-GP n.º 1.053-78, de 12-9-78, que, embora venha a ser aprovado projeto de lei de iniciativa do Executivo que cria, na Pasta, cargos a serem lotados privativamente no Conselho Estadual de Educação, dentre os quais os de escriturário, ver-se-á o órgão em difícil situação para dar continuidade aos serviços que lhe estão afetos, tendo em vista a vedação do art. 12 da Lei Federal 6.534, de 26-5-78.

2. Aponta, para solução do problema, a prorrogação, em caráter excepcional, de contrato de leasing de mão-de-obra com a firma Worktime Serviços Temporários Ltda., pelo prazo de 180 dias.

3. Data máxima venia, convém salientar, de início, que pode ser lembrada outra alternativa para contorno da situação emergencial apontada no prelo do ofício: o remanejamento interno de servidores.

3/1. Efetivamente, a incidência da legislação federal vedatória de recrutamento de pessoal (salvo hipóteses excepcionadas) no período eleitoral (L. Fed. 6.534, de 26-5-78) foi examinada em profundidade e extensão por esta Assessoria, merecendo os estudos finais aprovação do Senhor Governador, em despacho normativo estampado no DOE de 5-9-78, p. 8 (GG-2.023-78).

3/2. Resumindo, com precisão, os vários problemas decorrentes da aplicação da L. Fed. 6.534-78, o Parecer AJG-1.210-78, da lavra da Dra. Maria Nilza Bianchi Monte — Raso, dá-lhes a solução compatível com a legislação excepcional, enfocando, especialmente, a possibilidade de remanejamento interno de servidores, facultada, se observados os requisitos e condições assinalados no item 2.5, alínea A do referido parecer (p. 8).

3/3. Cabe, portanto, ao órgão consultante e à Secretaria da Educação estudar a viabilidade da opção apontada.

4. A alternativa destacada no Item 2, deste parecer, encontra impedimento expresso na disposição da Súmula 8, da Procuradoria Geral do Estado, editada, após aprovação governamental, em 6-7-77.

Vedada a contratação de empresas fornecedoras de mão-de-obra, desde aquela data, cabia aos órgãos administrativos a adoção da medida sugerida pela Súmula, qual seja a admissão de pessoal temporário sob a égide da legislação estadual específica, impedindo-se, com a providência, a ocorrência de situações críticas de carência de pessoal.

5. Todavia, é de assinalar-se que o Senhor Governador, em casos de assinalada excepcionalidade, tem autorizado a prorrogação de contratos da espécie, até que possível a admissão nos termos da Súmula.

Anote-se que a hipótese em exame não é similar à decidida em despacho normativo publicado no DOE de 5-9-78, referente ao GG-1.853-78, em que tratou de contratação de firma especializada em serviços de vigilância e segurança de próprios estaduais.

6. Se tal vier a ocorrer, na espécie, parece que o ato autorizador não atentará contra a legislação federal, desde que (a) o contrato originário pré-exista à data da vigência do diploma vedador; (b) o número de servidores não sofra alteração numérica, a maior; (c) no caso de preenchimento de "claros", sejam observados os requisitos no item 2.5, alínea C, do Parecer AJG-1.210-78 (DOE de 5-9-78, p. 6).

Resulta-se que se tratando de "contrato com firmas especializadas e sendo estes executados por pessoal seu, a única vinculação existente é a que emana do contrato, ou seja entre a firma e a Administração. Inexiste qualquer vinculação do pessoal fornecido pela firma com a Administração, quer de caráter empregatício, quer de caráter estatutário".

Os fundamentos acima aspeados são de parecer do Dr. Alberto Nicolau, membro da "Comissão do Artigo 13 da Lei 6.091-74", aprovado pelo colegiado (Processo 8.127-74, de interesse do próprio Conselho Estadual de Educação, DOE de 17-12-74, p. 13), válidos, ao que tudo indica, em face das atuais disposições do art. 12 da Lei 6.534-78.

Em suma: não se tratando de qualquer forma "de provimento no quadro da Administração" (art. 12, caput, do referido diploma), a contratação (ou sua prorrogação, nas condições assinaladas) estaria a salvo da disposição proibidora, S.M.J.

Assessoria Jurídica do Governo, 18 de setembro de 1978.

Milton Nogueira Brando, Assistente Jurídico Procurador do Estado De acordo com o parecer supra, imprescindível a sugerida audiência prévia, do órgão consultante A. J. G., 18-9-78. Thyrso Borba Vito Assistente Jurídico-Chefe

Manifestação do Presidente do Conselho Estadual de Educação

São Paulo, 19 de setembro de 1978 Em atendimento ao respeitável despacho de fls. 08, cumprimos nos fazer algumas considerações, face ao bem lançado e preciso Parecer de fls. 4 a 7.

Na verdade, lê-se, em tal pronunciamento, o equacionamento exato da questão, inclusive com a indicação do melhor caminho a ser seguido.

O caso em tela, contudo, reveste-se de características especiais que explicam e justificam o rumo diverso que se propôs.

Desde a sua instalação, o Conselho Estadual de Educação não possui quadro próprio de servidores, embora isso esteja expressamente determinado pela lei que o criou e modificações subsequentes.

Os estudos para que se efetivasse referida criação de cargos demandaram certo lapso de tempo, em vista das peculiaridades do órgão e da necessidade de enquadramento das respectivas funções dentro da sistemática geral de política de pessoal do Estado.

Assim, enquanto se processavam os estudos, foi aberta licitação, em dezembro de 1976, para a locação de serviços de 16 (dezesseis) datilógrafos, através de empresa especializada, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a contar de 1.º de janeiro do ano seguinte.

Cumpridas as formalidades legais, o contrato com a firma vencedora, Worktime Serviços Temporários Ltda., foi assinado em 31 de dezembro de 1976, sendo certo que já anteriormente, desde 1974, o Conselho Estadual de Educação vinha se valendo dessa opção, eis que a Secretaria de Educação não tinha condições de supri-lo de escriturários.

Aceleradas neste ano as providências para a criação de cargos na Secretaria da Educação a serem providos privativamente no Conselho Estadual de Educação, tudo fazia prever que, prorrogado o contrato com a firma citada, por mais 90 dias a partir de 1.º de julho, próximo passado, conforme autorização do Senhor Governador, pudesse a situação ser, finalmente, resolvida.

Ultimados os estudos, e já em face do Mensagem o respectivo Projeto de Lei, entendeu-se mais acertado não cuidar da contratação de servidores pela Lei n.º 509-74, uma vez que estava acertado a possibilidade de nomeação dos escriturários cujos cargos seriam criados.

Ocorre que, nesse interim, deflagrou-se o processo legislativo que resultou na Lei Complementar n.º 180, projeto de indiscreta prioridade.

Houve, pois, natural e amplamente justificável atraso na remessa da Mensagem relativa ao Conselho, mesmo porque precisava ela ser adequada às novas sistemática e es-

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Eugenio Gertel

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

PUBLICIDADE

RUA DA MOOCA, 1921

REDAÇÃO E OFICINA

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

AGÊNCIA CENTRAL

RUA MARIA ANTÔNIA, 294 — 256-7232

TELEFONES

DIRETORIA

Telefones diretos

Diretor Superintendente . 92-2863

Diretor Administrativo .. 292-3637

Diretor Comercial 92-3024

Diretor do Jornal 93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras 292-5438

PABX 291-3344

Publicidade Ramal 220

Assinaturas Ramal 221

Venda avulsa (Impressos) Ramal 246

Arquivo-Xerox Ramal 223

Oficina do Jornal Ramal 229

Artes Gráficas Ramal 259

Seção de Pessoal Ramal 227

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual Cr\$ 600,00

Semestral Cr\$ 300,00

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS

Anual Cr\$ 480,00

Semestral Cr\$ 240,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 5,00

Número atrasado .. Cr\$ 6,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.